



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024-INEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DE RENOME REGIONAL "ERIKA DINIZ E BANDA" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 15 DE JUNHO DE 2024 NAS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE.

O Município de Campos Sales-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Professor Adenilson Batista dos Santos, 578 – Centro – Campos Sales-CE, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.416.704/0001-99, através da Secretaria de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. HERÁCLITO WILKER LEITE ALENCAR, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI Razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





 II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio-de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade de CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DE RENOME REGIONAL "ERIKA DINIZ E BANDA" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 15 DE JUNHO DE 2024 NAS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do artista "ERIKA DINIZ E BANDA", de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria Municipal de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa TRÍADE CONSULTORIAS, SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA-ME, CNPJ 24.728.882/0001-10 aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância do artista "ERIKA DINIZ E BANDA" no cenário musical regional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda neste município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística.

Embora uma banda que não possua visibilidade a nível nacional, o artista "ERIKA DINIZ E BANDA" tem agradado o público local e regional, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público do município de Campos Sales.

A proposta de contratação da "ERIKA DINIZ E BANDA" alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da "ERIKA DINIZ E BANDA" para o cenário musical, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de





licitação do Artista "ERIKA DINIZ E BANDA", através do seu empresário exclusivo a empresa, TRÍ-ADE CONSULTORIAS, SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA-ME, CNPJ 24.728.882/0001-10, com sede na Rua José Saraiva Correia, 264 – Centro – Araripina-PE.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria Municipal de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, pagará ao proponente a importância total de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4°, da Lei n° 14.133/2021.

Como assinalado no §2°, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA DE RENOME REGIONAL ERIKA DINIZ E BANDA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2024, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H (DUAS HORAS), NOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE.	Servico	1	R\$ 14.600,00
TOTAL R\$			R\$ 14.600,00	

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação da "ERIKA DINIZ E BANDA", neste Município, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

5. <u>DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.</u>

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica:

III - Fiscal, Social e Trabalhista;

IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demostrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.





6. <u>DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMEN-</u> TÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Campos Sales, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática: Dotação Orçamentária 10.01.1339213031.027 — PROMOÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS. Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Campos Sales-CE, em 11 de junho de 2024.

Patrícia de Souza Barreto Arrais AGENTE DE CONTRATAÇÃO Portaria 24.02.29.0006/2024